

PROJETO DE LEI N.º 11.215-A, DE 2018
(Do Supremo Tribunal Federal)

OFÍCIO nº 513/2018 (CNJ)

Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - LIODS no Conselho Nacional de Justiça - CNJ; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ORLANDO SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 11.215, de 2018, do Supremo Tribunal Federal, cria o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS no Conselho Nacional de Justiça e cria cargo e funções comissionadas na estrutura do CNJ.

Distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação prioritário.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob exame cria o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS no âmbito do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Trata-se de um espaço para diálogo e articulação de políticas públicas entre o Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil.

O LIODS terá por objetivo identificar e divulgar no Portal de Transparência do CNJ os resultados das ações do Poder Judiciário, notadamente a quantidade e a qualidade das decisões e atos normativos. Além disso, o laboratório deverá elaborar e implementar um plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas de melhoria da gestão pública, visando a prevenir o ajuizamento excessivo de demandas judiciais e

outras agendas de interesse mundial. Para tanto, são criados, ainda, um cargo em comissão de nível CJ-4 e quatro funções comissionadas de nível FC-6.

A criação do LIODS faz parte da implantação da Agenda 2030¹, programa das Nações Unidas para desenvolvimento sustentável, do qual o Brasil é signatário, que se propõe a mudar o mundo até 2030. Nesse programa, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes visa a promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Em sua manifestação, o Presidente do CNJ, Sr. Ministro Dias Toffoli, esclarece que “*as metas e indicadores dos ODS não inserem dados específicos de ações do Poder Judiciário, razão pela qual é importante conhecer e construir indicadores específicos da gestão judiciária e que se relacionam com a Agenda 2030, como forma de prestar contas à sociedade, por meio do Portal da Transparência*”.

Informa ainda que “*o Poder Judiciário está iniciando trabalho inovador para identificar como participar do alcance dos ODS, cumprindo sua missão institucional aliada a uma agenda mundial focada na sustentabilidade. As análises temáticas com foco nos ODS, possibilitadas pelo uso de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação aplicadas aos dados processuais, ajudarão a direcionar a gestão e a prestação adequada dos serviços jurisdicionais, sempre na consonância da Estratégia Nacional do Poder Judiciário*”.

Diante de tudo que esclareceu, não há dúvida de que a criação do LIODS é medida importante e necessária que o Brasil promova o desenvolvimento sustentável, aprimore a gestão da justiça e cumpra os compromissos assumidos na Agenda 2030. De fato, a promoção de um Judiciário forte, inclusivo e transparente integra as metas do Objetivo 16 do programa, que trará benefícios para toda a população brasileira.

Por essas razões, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 11.215, de 2018, na forma do **Substitutivo** anexo, que promove apenas ajustes de técnica legislativa na proposição.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado ORLANDO SILVA
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 11.215, DE 2018

Cria o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS no Conselho Nacional de Justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento

¹ <http://www.agenda2030.com.br/>

Sustentável – LIODS, órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional de Justiça destinado ao diálogo e à articulação de políticas públicas entre o Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil.

Art. 2º Compete ao LIODS:

I – identificar e divulgar, no Portal de Transparência do CNJ, o resultado das ações produzidas pelo Poder Judiciário em favor da sociedade, notadamente a quantidade e a qualidade das decisões e atos normativos.

II – elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas de melhoria da gestão pública, visando a prevenir o ajuizamento excessivo de demandas judiciais e outras agendas de interesse mundial.

Parágrafo único. A organização, funcionamento e outras atribuições do LIODS serão definidas em regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Ficam criados no quadro de pessoal do Conselho Nacional de Justiça:

I – 1 (um) cargo em comissão de nível CJ-4, que será ocupado pelo Secretário-Executivo; e

II – 4 (quatro) funções comissionadas de nível FC-6.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Conselho Nacional de Justiça, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2019.

Deputado ORLANDO SILVA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 11.215/18, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Orlando Silva, contra os votos dos Deputados Alexis Fonteyne, Tiago Mitraud e Kim Kataguiri.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Professora Marcivania - Presidente, Flávia Morais e Maurício Dziedricki - Vice-Presidentes, Bohn Gass, Daniel Silveira, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Junio Amaral, Kim Kataguiri, Luiz Carlos Motta, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Mauro Nazif, Paulo Ramos, Rogério Correia, Túlio Gadêlha, Vicentinho, Adriano do Baldy, Alexis Fonteyne, André Figueiredo, Augusto Coutinho, Léo Moraes, Leonardo Monteiro, Lucas Gonzalez e Tiago Mitraud.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 11.215, DE 2018**

Cria o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS no Conselho Nacional de Justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional de Justiça destinado ao diálogo e à articulação de políticas públicas entre o Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil.

Art. 2º Compete ao LIODS:

I – identificar e divulgar, no Portal de Transparência do CNJ, o resultado das ações produzidas pelo Poder Judiciário em favor da sociedade, notadamente a quantidade e a qualidade das decisões e atos normativos.

II – elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas de melhoria da gestão pública, visando a prevenir o ajuizamento excessivo de demandas judiciais e outras agendas de interesse mundial.

Parágrafo único. A organização, funcionamento e outras atribuições do LIODS serão definidas em regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Ficam criados no quadro de pessoal do Conselho Nacional de Justiça:

I – 1 (um) cargo em comissão de nível CJ-4, que será ocupado pelo Secretário-Executivo; e
II – 4 (quatro) funções comissionadas de nível FC-6.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Conselho Nacional de Justiça, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA
Presidente